



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO
27 DE MAIO DE 2024**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de 2024, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica, a Oitava Sessão Ordinária de Coordenação, com a participação da Doutora Lindôra Maria Araujo, Coordenadora, e dos membros titulares, Doutor Oswaldo José Barbosa e Doutor Nívio de Freitas Silva Filho. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: PGR-00199839/2024 - **Eletrônico**

Relatora: Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO

Ementa: Trata-se de Carta de Intenções encaminhada pelo SubGT Saúde Digital (GT-Saúde), produzida após o evento 1CCR 360º, contendo a compilação de sugestões, encaminhamentos e proposições para análise e deliberação do Colegiado da 1ª CCR.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da carta de intenções do SubGT Saúde Digital (GT-Saúde), nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo. Observe-se que a fase elaborativa, etapa seguinte do 1CCR 360º, deve contemplar a produção de instrumento(s) que vise(m) auxiliar a atuação dos membros do MPF. Dê-se ciência ao grupo de trabalho. Após, junte-se ao procedimento de acompanhamento respectivo.

002. Expediente: PGR-00202774/2024 - **Eletrônico**

Relatora: Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO

Ementa: Trata-se de Carta de Intenções encaminhada pelo GTI FUNDEF/FUNDEB, produzida após o evento 1CCR 360º, contendo a compilação de sugestões, encaminhamentos e proposições para análise e deliberação do Colegiado da 1ª CCR.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação da carta de intenções do GTI FUNDEF/FUNDEB, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo. Observe-se que a fase elaborativa, etapa seguinte do 1CCR 360º, deve contemplar a produção de instrumento(s) que vise(m) auxiliar a atuação dos membros do MPF. Dê-se ciência ao grupo de trabalho. Após, junte-se ao procedimento de acompanhamento respectivo.

- 003. Expediente:** PGR-00197713/2024 - **Eletrônico**
- Relatora:** Dra. LINDÔRA MARIA ARAUJO
- Ementa:** Trata-se do despacho nº 720/2024-CRSDA, no qual a Corregedora-Geral do MPF, Célia Regina Alvarenga, informa a regularidade dos procedimentos avaliados na correição ordinária de 2023. Paute-se para conhecimento do Colegiado.
- Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência do despacho nº 720/2024-CRSDA, no qual a Corregedora-Geral do MPF, Célia Regina Alvarenga, informa a regularidade dos procedimentos da 1ªCCR/MPF avaliados na correição ordinária de 2023, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Lindôra Maria Araujo.
- 004. Expediente:** 1.00.000.001765/2024-97 - **Eletrônico**
- Relator.:** Dr. NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
- Ementa:** COORDENAÇÃO. 1. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições instaurado, a partir do Ofício 261/2024/GABPR7-ABB, oriundo da Procuradoria da República - Amapá/L. do Jari/Oiapoque, em relação ao objeto do IC 1.12.000.000610/2022-51, que apura ilegalidade na transferência de matrículas de servidores públicos em cursos de medicina entre universidades sem congeneridade em virtude de remoções de ofício de servidores públicos federais. 2. Inexistência de universidade privada na localidade de destino, o que torna obrigatória a matrícula em entidade de ensino pública. 3. Sugestão de interlocução com o Ministério da Casa Civil e/ou Presidência da República para a composição de solução. 4. Manifestação desfavorável à sugestão pleiteada e pelo consequente arquivamento do feito.
- Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se desfavoravelmente à sugestão encaminhada pelo Procurador da República oficiante e pelo consequente arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Ciência ao Procurador da República oficiante. Após, archive-se.
- 005. Expediente:** 1.00.000.002878/2024-18 - **Eletrônico**
- Relator:** Dr. NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
- Ementa:** COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA POLO EM PASSO FUNDO/RS. SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CARGO DE DEPUTADO FEDERAL E DE PRESIDENTE DE CLUBE DE FUTEBOL. SOLICITAÇÃO DE REMESSA DE OFÍCIO COM CÓPIA DA NF AO CORREGEDOR PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 55, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 8º, § 4º, DA LC 75/93 C/C PORTARIA PGR/MPF N. 567/2014. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL.
- Deliberação:** O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por manifestar-se favoravelmente ao encaminhamento de cópia da Notícia de Fato autuada ao Corregedor Parlamentar da Câmara dos Deputados, conforme requerido., nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Dê-se ciência ao Procurador da

República oficiante.

006. Expediente: 1.00.000.003644/2024-80 - **Eletrônico**

Relator: Dr. NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Ementa: COORDENAÇÃO. NOTA TÉCNICA 1/2024 - GTI FUNDEF/FUNDEB - 1ª CCR/MPF. 1. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições instaurado, a partir da Nota Técnica 1/2024 - GTI FUNDEF/FUNDEB - 1ª CCR/MPF, que estabelece diretrizes mínimas a serem observadas pelos municípios na aplicação excepcional dos recursos de juros de mora incidentes sobre a verba principal atrasada do FUNDEF/FUNDEB, recebida da União por meio de precatórios, para o pagamento de honorários contratuais, conforme entendimento do STF no julgamento da ADPF 528. 2. No julgamento da ADPF 528, o STF autorizou, excepcionalmente, a utilização dos valores recebidos a título de juros moratórios incidentes sobre a verba principal atrasada de FUNDEF/FUNDEB, devida pela União aos Estados e Municípios, para o pagamento de honorários advocatícios contratuais, desde que até o limite do valor de tais juros moratórios, por entender que estes possuem natureza distinta da verba principal propriamente dita, ou melhor, natureza indenizatória, eis que autônomos e não vinculantes. 3. No mesmo sentido, recente decisão do Tribunal de Contas da União. 4. Tendo em vista o atual cenário, o GTI FUNDEF/FUNDEB-1ªCCR/MPF entendeu necessária a elaboração de Nota Técnica com a finalidade de nortear os posicionamentos institucionais sobre o assunto e fixar diretrizes mínimas a serem adotadas pelos municípios frente aos novos entendimentos acima destacados sobre a contratação de serviços advocatícios e pagamento de honorários nas causas que visem ao recebimento dos recursos do FUNDEF/FUNDEB E COMPLEMENTAÇÕES. 5. Manifestação favorável à aprovação do inteiro teor da Nota Técnica 1/2024 - GTI FUNDEF/FUNDEB - 1ª CCR/MPF, diante da relevância da matéria e da importância da uniformização de tratamento do tema no âmbito do Ministério Público brasileiro. 6. Encaminhamento de ofícios aos Procuradores-Gerais de Justiça e aos Procuradores-Gerais de Contas, com cópia integral da presente Nota Técnica, para a divulgação deste entendimento aos respectivos membros; e encaminhamento de ofício-circular aos membros do Ministério Público Federal com atuação na área de educação, com cópia integral da presente Nota Técnica, para a divulgação deste entendimento aos respectivos membros. 7. Ciência da decisão aos membros do GTI FUNDEF/FUNDEB-1ªCCR/MPF. Ao final, archive-se.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação integral da Nota Técnica 1/2024 - GTI FUNDEF/FUNDEB - 1ª CCR/MPF, diante da relevância da matéria e da importância da uniformização de tratamento do tema no âmbito do Ministério Público brasileiro, bem como pela revogação das disposições da Nota Técnica 1/2023 sobre o tema, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Dê-se ciência da decisão ao GTI FUNDEF/FUNDEB com juntada de cópia da deliberação ao procedimento de acompanhamento respectivo. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica aos membros do Ministério Público Federal, com atuação na área de educação, bem como aos Ministérios Públicos Estaduais e de Contas, para a

divulgação do entendimento aos respectivos membros. Ao final, archive-se.

(assinado eletronicamente)

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 1ª CCR/MPF